



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Fornecimento Temporário de Medicamentos não constantes na Relação Municipal de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Nacional de Medicamentos.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916/98, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, e as diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº 1.554/2013 e GM/MS nº 2.981/2009, que regulamentam, respectivamente, os componentes especializado e estratégico da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/MS nº 07, de 17/02/2020, que define o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de responsabilidade municipal;

CONSIDERANDO o direito à saúde como um direito fundamental do ser humano, previsto na Constituição Federal de 1988, e a necessidade de se garantir o acesso a medicamentos como parte integral desse direito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993, que estabelece a organização da Assistência Social no Brasil, e o Decreto nº 6.135/2007, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula o fornecimento temporário de medicamentos não constantes na Relação Municipal de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica (REMUME) por um período máximo de 06 (seis) meses.

Art. 2º Os medicamentos não incluídos no referido Elenco serão fornecidos temporariamente aos cidadãos que:

I - estejam inscritos no CadÚnico;

II - demonstrem, por meio de prescrição médica, a necessidade de uso contínuo do medicamento solicitado;

III - comprovem, mediante laudo ou justificativa médica, que não há substituto terapêutico disponível no Elenco de Referência que atenda à sua necessidade clínica.

Art. 3º Os pacientes que já estão em regime de fornecimento de medicamentos terão sua continuidade garantida por um período de 3 (três) meses a partir da data de vigência desta normativa.

Parágrafo único. Após o período citado no *caput* deste artigo a continuidade do fornecimento de medicamentos se dará somente para aqueles que continuarem se enquadrando nos critérios estabelecidos no artigo 2º por mais 3 (três) meses, totalizando um período máximo de fornecimento de 6 (seis) meses.

Art. 4º Concluído o período mencionado no artigo 3º, o fornecimento dos medicamentos será interrompido, independentemente do atendimento aos critérios do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º A avaliação e aprovação das solicitações serão realizadas por uma Comissão Técnica designada pelo órgão responsável pela gestão da saúde no município.

Art. 6º Os medicamentos a serem fornecidos temporariamente, nos termos deste Decreto, serão adquiridos após processo de licitação específico para fornecimento ou adesão a atas de registro de preço de outros entes federativos.

Art. 7º A falta do medicamento por motivos de não entrega de fornecedores, ausência de processo licitatório ou qualquer outra situação alheia à vontade da administração municipal não obriga o seu fornecimento.

Art. 8º Fica estabelecido que, caso o medicamento venha a ser incorporado no Elenco de Referência de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, o fornecimento temporário cessará, e o medicamento passará a ser dispensado, conforme as normas regulamentadoras municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pela gestão da saúde no município, fundamentados pelo relatório técnico de avaliação social.

Art. 10. Os medicamentos que são de responsabilidade do Estado, inseridos no componente especializado, e os de responsabilidade da União, integrantes do componente estratégico, não serão fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. Cabe ao paciente providenciar e apresentar toda documentação necessária para dar início ao processo de fornecimento junto aos respectivos entes responsáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 18 de setembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó